



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 230/2023
PROCESSO Nº 5056/2023
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE (**Serviço Impressão e Reprografia**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa DM SOLUTIONS LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **DM SOLUTIONS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 14.691.528/0001-69**, com sede Rua: Elza Benetti Machado, nº 7, Sala: 201, Bairro: Centro, Colatina-ES, CEP: 29.700-170, por seu representante legal, Sr. Marcel Moraes Stefenoni, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.812.902-SPTC/ES, e inscrito no CPF nº 094.603.447-80, ajustam o presente **CONTRATO Emergencial de (Serviço Impressão e Reprografia)** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 5056/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em (**Serviço Impressão e Reprografia**), na modalidade de franquia de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direitos de uso dos equipamentos de impressão, contemplando a impressão, cópia e digitalização, incluindo assistência técnicas e manutenção corretiva e preventiva e especializada, reposição de peças, suprimentos e insumos (exceto papel) e fornecimento de software com a capacidade para gerenciamento de impressão, de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.03.00 – Secretaria Municipal de Administração

20.03.20 – Gestão da Tecnologia da Informação

Classificação Funcional: 04.126.0022.2.0126

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.99.

Recurso 1.500.0000.0000



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 76.340,00 (Setenta e Seis Mil Trezentos e Quarenta Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **06 (Seis) Meses** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;



e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Administração, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato N° 132/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 03 de Outubro 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


DM SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ-MF sob o nº 14.691.528/0001-69
Contratado

Fiscal do Contrato: Gilbert Crouchoud da Silva
Matrícula: 13183
Telefone: 27 9.8846-5677
E-mail: gilbertcrouchoud@hotmail.com
Cargo/Função: Gerente





ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.06.01.0002-4	FL			0,000	350.000,0000	0,0900	31.500,00

Impressão Tamanho A4 Monocromática. TIPO 1 Equipamentos: Impressora Laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1 Multifuncional laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	2.06.01.0003-2	FL			0,000	28.000,0000	0,5300	14.840,00

Impressão Tamanho A4 Color Equipamentos: Impressora Laser/LED ou Equivalente Colorida - Tipo 1

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	2.06.01.0004-0	MT			0,000	2.000,0000	15,0000	30.000,00

Impressão Tamanho Grande Plotter Equipamentos: Multifuncional Grande Formato - Plotter

R\$ 76.340,00 (Setenta e Seis Mil Trezentos e Quarenta Reais).

Anexo II
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, na modalidade de franquias de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direitos de uso dos equipamentos de impressão, contemplando a impressão, cópia e digitalização, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças, suprimentos e insumos (exceto papel) e fornecimento de software com a capacidade para gerenciamento de impressão, de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no Termo de Referência anexo, pelo período de 06 (seis) meses podendo este prazo ser antecipado caso conclua-se o procedimento licitatório para contratação do objeto supramencionado;

1.2. O serviço inclui fornecimento de impressoras multifuncionais novas e de primeiro uso - em regime de comodato - componentes, suporte e treinamento dos servidores envolvidos na utilização dos softwares/equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias e órgãos cuja prestação de deste tipo de serviço é custeado por esta secretaria, conforme especificação e quantitativo constantes nos ANEXOS I e II TR;

1.3. Este contrato terá como Órgão Gerenciador a SEMAD;

1.4. A Vencedora do certame será responsável pela execução dos serviços objeto deste Termo e observar rigorosamente as instruções do preposto da SEMAD no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender demanda da SEMAD, órgãos e setores que utilizam os serviços de reprografia acima descritos.

3. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.1. Os equipamentos serão compostos de Scanner e impressoras multifuncionais novas e de primeiro uso para impressões e cópias monocromáticas e policromáticas em papéis sulfite ou similares, tamanhos A3 e A4 e para digitalizações diversas conforme especificado nos ANEXOS I e II deste Termo.

4. DA DOTAÇÃO

4.1. A dotação será fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação da PMCB, através do setor de Contabilidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Seis meses contados a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, podendo haver antecipação de prazo, caso neste período conclua-se o procedimento licitatório existente.

6. DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos contratados conforme quantitativo previsto nos anexos I e II é de 05 (cinco) dias úteis dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo do requerimento;

7.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas certidões negativas, relatórios de cópias/impressões com os respectivos períodos cobertos pela cobrança e do atesto do fiscal do contrato;

7.3. Os relatórios mencionados no item acima deverão conter o "ciente" da chefia imediata do setor;

7.4. Deverão constar nas notas fiscais os dados bancários para pagamento.

8. DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. O fiscal do contrato indicado pelo gestor é o servidor comissionado Gilbert Crouchoud da Silva, matrícula nº 13183, celular nº 27 98846 5677; e-mail: gilbertcrouchoud@hotmail.com;

09. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA

09.1. Acompanhar e avaliar a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços;

09.2. Comunicar ao Gerenciador da Ata e ao Fornecedor quaisquer anormalidades ou descumprimento das cláusulas deste Termo durante a prestação dos serviços;

09.3. Atestar a nota fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do Fornecedor:

10.1.1. Entregar/Instalar os equipamentos nos locais indicados pela SEMAD;

10.1.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso;



10.1.1.2. Entregar/instalar os equipamentos em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio às chefias imediatas dos setores e nas quantidades informadas na Ordem de Serviço;

10.1.1.3. Os equipamentos entregues/instalados fora das especificações estipuladas nos anexo II deste Termo deverão ser substituídos imediatamente, sendo o ônus decorrente responsabilidade do Fornecedor;

10.1.1.4. A instalação/desinstalação, remanejamento e transporte ocorrerão por conta do Fornecedor, não resultando, em nenhuma hipótese, em ônus para a SEMAD;

10.1.2. Informar à SEMAD e ao fiscal do contrato os canais de atendimento para abertura de chamadas técnicas para instalação/desinstalação/substituição de equipamentos, requisição de serviços/manutenções, pedido de toners, etc;

10.1.2.1. Atender em até 03 dias úteis às chamadas técnicas realizadas nos canais de atendimento;

10.1.2.2. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro com o mesmo modelo e configuração, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse;

10.1.2.3. Manter o ambiente limpo e seguro durante o atendimento às chamadas técnicas.

10.1.3. Identificar com crachás os funcionários do Fornecedor durante o acesso aos locais para a execução dos serviços, para que se cumpram as normas de segurança;

10.1.4. Manter os equipamentos em funcionamento pleno e com qualidade e providos de consumíveis (suprimentos de toners, kits de manutenção, etc), peças e acessórios e disponibilização de suporte técnico operacional;

10.1.5. Realizar os serviços somente após receber e apresentar a cópia reprográfica da Autorização de Serviços;

10.1.5.1. Os serviços serão considerados realizados com êxito se tiverem o parecer favorável do fiscal do contrato.

10.1.6. Indicar preposto para representar os seus interesses junto ao Gerenciador do Contrato.

10.2.1. Das obrigações da Contratante:

10.2.1.1. Fornecer toda a infraestrutura e suporte necessários para instalação e pleno funcionamento dos equipamentos como local físico, pontos elétricos, pontos de acesso à rede LAN, etc.;

10.2.1.2. Garantir o livre acesso dos funcionários do Fornecedor aos locais de execução dos serviços;

10.2.1.3. Emitir a Autorização de Serviços para o início dos trabalhos;

10.2.1.4. Realizar chamadas técnicas somente através dos canais de atendimento informados pelo Fornecedor;

10.2.1.5. Indicar fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do requerimento;

10.2.1.7. Eliminar quaisquer obstáculos à prestação dos serviços;

10.2.1.8. Zelar integridade dos equipamentos;

10.2.1.9. Comunicar ao Fornecedor quaisquer irregularidades observadas nos cumprimentos das cláusulas do contrato.